

P.M.Q.

Processo n° 10011122

Rubrica Fls. 103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Conde de Araruama, 425 — Centro- Quissamã — RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, na forma do disposto no processo administrativo nº 10011/2022, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 25 de novembro de 2022

Horário: 09:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 172/2022 foi autorizada no processo nº 10011/2022, pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na realização de exames Histerossalpingografia em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã,



P.M.Q.

Processo n° 10011122

Rubrica Fls. 104

conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

2.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO II (Descrição dos Serviços), podendo até realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais) e será atendida pela:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0120.2328	3.3.90.39.00.00	162101	1402	ROYALTIES ATÉ 5%	100%

- 3.2 O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE utilizá-lo integralmente.
- 3.3 O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio de pesquisa de mercado referente ao mês de Julho/Agosto de 2022.

4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste edital.

5 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **5.1** Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- **5.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços a serem executados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.



P.M.Q.
Processo n° 10011122
Rubrica Fls. 105

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

6 - DOS PRAZOS

- **6.1** O prazo de vigência de Registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com ambas as partes.
- **6.2** Os serviços serão executados conforme condições fixadas no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

7- DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência:

ANEXO I/I - Dados da Licitante:

ANEXO II - Descrição dos Serviços;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento:

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME e EPP;

ANEXO VII - Proposta de preços (download no site https://www.quissama.rj.gov.br);

ANEXO VIII - Minuta Ata de Registro de Preços.

ANEXO IX - Minuta de Contrato.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



P.M.Q.

Processo nº 10011/22

Rubrica OST Fls. 106

8.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- b) Já incursos na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2.1** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **9.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 Centro Quissamã RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira das 8hs às 12hs, exceto feriados.
- **9.2** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.
- 9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do



P.M.Q.
Processo nº 10011/22
Rubrica Fls. 107

certame.

- **9.4** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.
- **9.5** O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

10 - DO CREDENCIAMENTO

- **10.1** Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.2 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro
 (a), no momento da licitação, <u>em separado</u> dos envelopes de documentação e proposta.
- 10.3 Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.
- 10.4 Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de <u>procurador:</u> a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros



P.M.Q.
Processo nº 10011121
Rubrica 108 Fls. 108

poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- **10.5** O representante (legal ou procurador) deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **10.6** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **10.7** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.
- 10.8 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **10.9** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **11.1** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4°, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- **11.2** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão



P.M.Q.
Processo nº 10011122
Rubrica Fls.109

apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

- 11.3 As referidas declarações deverão ser apresentadas FORA dos Envelopes nº 1 e 2.
- **11.4** A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.
- **11.5** A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.
- **11.6** A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/):
- **11.7** A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.
- 11.8 No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 13.6),** que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 172/2022 - Processo nº 10011/2022
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 172/2022 - Processo nº 10011/2022
ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 10.1 O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive) no formato Excel. A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.
- 13.1.1 Para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php.
- **12.2** A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.
- 12.3 Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.
- **12.4** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **12.5** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- 12.6 Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.
- 12.7 Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão



P.M.Q.

Processo n° 10011122

Rubrica FIs. 111

sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

- 12.8 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.
- **12.9** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **12.10** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.
- **12.11** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.
- **12.12** Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.
- **12.13** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.
- **12.14** Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.
- **12.15** A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope n° 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.



P.M.Q.
Processo nº 10011122
Rubrica Fls. 112

- 13.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.
- **13.3** Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).
- **13.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **13.5** As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem "13.6.1" não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.





13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site http://www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site http://www.tst.gov.br/certidão;
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.
- g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão positiva com Efeito de Negativa.

13.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 13.6.2.1.1 a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **13.6.2.1.2** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora,





Processo n° 1001121 Rubrica RP FIS 114

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.
- b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).
- b) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo pôlo CREMERJ, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 "nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina").

13.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de





P.M.Q.

Processo n° 10011/22

Rubrica Fls. 115

aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

14 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1** No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **14.2** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.
- 14.3 Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 14.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.
- 14.5 Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no ANEXO II (Descrição dos serviços) deste edital.
- **14.6** Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 14.7 No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos



P.M.Q.

Processo n° 100 11/22

Rubrica PST Fls. 116

lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

- **14.8** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **14.9** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **14.10** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **14.11** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 14.12 É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- **14.13** Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- **14.14** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.
- **14.15** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **14.16** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita (s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **14.17** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.







14.18 - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedora (s) para que seja (m) obtido (s) melhor (es) preço (s) aceitável (is), devendo esta (s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizadas (s) em ata.

14.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

14.19.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.19.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

14.20 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) licitante (s) vencedora (a), adjudicando a ela (s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

14.21 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 14.7 e 14.8 serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

14.23 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências



P.M.Q.
Processo n° 10011/22
Rubrica P. Fls. 118

julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.24 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

14.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.25.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

14.25.2 - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

15 - DOS RECURSOS

- **15.1** Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar <u>imediata e motivadamente</u> a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **15.2** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 Centro Quissamã RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira, das 8hs às 12hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 15.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- **16.1** Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços e o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- **16.2** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e o contrato. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **16.2.1** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 16.2.2 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- **16.2.3** Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- **16.2.4** A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- **16.2.5** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 16.2.6 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.





- **16.2.7** O contrato firmado com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo IX, podendo ser alterado nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.
- **16.2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.
- **16.2.9** O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 16.2.10 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **16.2.11** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **16.2.12** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **16.2.13** O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.
- **16.2.14** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17 - DA EMISSÃO DO PEDIDO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro



P.M.Q.

Processo n° 10011121

Rubrica Fls. 121

de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará, obedecida à ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:
- **18.1.1** multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **18.1.2** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **18.1.3** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **18.1.4** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.1.5** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito o Fundo Municipal de Saúde de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.1.6 A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer. fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.





19 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **19.1** Os serviços serão efetuados nas dependências da contratada e conforme Termo de Referência.
- 19.2 O aceite/aprovação dos serviços pelo Fundo Municipal de saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II (Descrição dos Serviços) deste edital.

20 - REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 - Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 21.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- **21.2.1** a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **21.2.2** por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:
- 21.2.2.1 quando o fornecedor registrado:
- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;





- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável;
- 21.2.2.2 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **21.3** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:
- 22.1.1 automaticamente:
- 22.1.2 por decurso de prazo de vigência;
- 22.1.3 quando não restarem fornecedores registrados;
- 22.1.4 pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **23.1** A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 23.2 O pagamento será efetuado por empenho Global e realizado, sem juros e consectários em até 30 (trinta) dias, após a execução dos procedimentos solicitados e apresentação de documento fiscal,que deverão ser aceitos pelo órgão contratante.
- 23.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 23.4 Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo



P.M.Q.

Processo n° 10011122

Rubrica Processo Fis. 124

inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

- 23.5 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 23.6 O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 23.7 Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.
- § 1° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **24.1** As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, na Rua Conde de Araruama, 425 Centro Quissamã RJ, no horário de 8 h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta feira, e as sextas-feiras de 08 h às 12h, pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9383, com o Sr. Alexandre Peroba, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9323, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.
- **24.2** O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 Centro Quissamã RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br
- **24.3** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





P.M.Q.
Processo nº 100 11/21
Rubrica PST Fls. 125

- **24.4** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **24.5** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **24.6** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vicio no seu processamento.
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.
- 24.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.10** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



P.M.Q.
Processo nº 10011124
Rubrica Fls. 126

24.12 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2°, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.13 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

24.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

24.15 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

24.16 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

24.17 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã (RJ), 10 de novembro de 2022.

Assistente Executivo





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exame *Histesossalpingografia*, destinado a pacientes assistidas pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã.

Prazo de vigência do Registro de Preços 12 meses.

II - ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
1	24	EXAME DE HISTESOSSALPINGOGRAFIA

III - JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a compra de Exame de *Histesossalpingografia*, visando cumprir a demanda do município de Quissamã. A aquisição deste procedimento é caracterizada como uma ferramenta de suma importância para o diagnostico na pesquisa das obstruções das trompas e aderências na pelve do paciente, onde podendo ocorrer o bloqueio parcial ou totalmente as regiões peritubáricas, que são contribuintes comuns para a dificuldade de engravidar e sendo um exame que possui fundamental importância para o diagnostico principalmente da infertilidade.

Cabe ressaltar que o quantitativo deste procedimento solicitado, foi retirado da demanda reprimida aguardando agendamento no Complexo Regulador Municipal.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Será(ão) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atender integralmente às descrições dos itens elencados na solicitação de serviços.

V - MODALIDADE LICITATÓRIA:

a) A contratação dos serviços se dará através da modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

VI – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:





- a) A CONTRATADA deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, estando apta a executar os exames exigidos.
- b) A CONTRATADA deve apresentar registro atualizado no **FCES** (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e **CNES** (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).
- c) A CONTRATADA deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- d) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo polo CREMERJ, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 "nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina").

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar exames de Histesossalpingografia, conforme Anexo I, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Quissamã.
- b) Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo de pacientes / procedimentos solicitados.
- c) Fornecer relação dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã Central de Exames, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Fornecer documento fiscal acompanhado da relação nominal dos exames realizados, com as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento.
- f) Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- g) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste termo de referência, sem anuência formal da contratante.
- h) Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste termo de referência / contrato.
- i) O Contratado é responsável pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço.
- j) Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente.
- k) A entrega dos resultados dos exames não poderá ultrapassar o prazo máximo de sete dias úteis.
- No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante.
- m) Informar com no máximo de três dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser por e-mail: conaraquissama@gmail.com.



P.M.Q.
Processo n° 10011/24
Rubrica Fls. 129

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com os procedimentos contratados.
- b)Encaminhar os pacientes à contratada através de requisição de exames devidamente preenchido com os dados pessoais e a indicação do exame adequado ao paciente, autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação, salvo em casos de emergência, que poderão ser encaminhados pela Direção do Hospital Municipal de Quissamã.
- 1Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do recebimento do documento fiscal, acompanhado da relação nominal dos procedimentos realizados e a requisição original, na Secretaria Municipal de Saúde.

IX – LOCAL DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão efetuados nas dependências da contratada em horário comercial de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00 Hs, nos casos de exames de rotina e nas situações de urgência e emergência atendimento 24 Hs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

X – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão realizados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com ambas as partes.

XI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por empenho *Global* e realizado, sem juros e consectários em até 30 dias, após a execução dos procedimentos solicitados e apresentação de documento fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão contratante.

Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

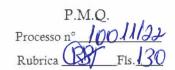
XII - CUSTOS DOS SERVIÇOS:

O valor total para a realização do exame destinado as pacientes da Rede Municipal de Saúde é de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais). Os preços apresentados serão fixos e irreajustáveis, sendo vedada a inclusão de frete ou quaisquer ônus adicionais.

XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência da ata de Registro de Preços vinculada a contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.





XIV - PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO:

Ressaltamos que para a especificação do item solicitado pelo Responsável Técnico, informamos que não foi encontrado fonte de consulta em Tabela Oficial Banco de preços no mês de Agosto de 2022 para o objeto do presente processo, na presente data.

Pesquisa de Preços realizada pelo Conara em mês de Julho/Agosto de 2022.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0120.2328	3.3.90.39.00.00	162101	1402	ROYALTIES ATÉ 5%	100 %

Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa não advém de transferência voluntária da União. Informa, ainda que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.



P.M.Q.

Processo n° 10011/21

Rubrica Fls. 131

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

ANEXO I/I DADOS DA LICITANTE



ANEXO IA - DADOS DA LICITANTE

Name Fantasia:		Razão Social:				
Endereço:		Cidade		_Estado:CEP:_		
Responsável:	Telefones:		E-mail:			
CNPJ						
Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresenta	ado no envelope de crede	nciamento.				***************************************
					Em,de	de

Assinatura e cannibo



Processo nº 10011/21

P.M.Q.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

ANEXO II

(Descrição dos Serviços)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras Emissão de Solicitações

Requisição de	Contratação:	63
---------------	--------------	----

Data:

Solicitação Grupo:

Comprador: RAFAEL.SOUZA

Centro de Custo: 36 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Preço Estimado (R\$): 14.160,0000

Prestação de Serviços Comuns

Órgão: 36 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

Fonte de Recurso: -

Função: -

Sub Função: -

Projeto/Atividade: 0

Despesa:

Natureza da Despesa: -

	P.M.Q.	1
rocesso n	10011	122
	COST	Fls 133
Rubrica_	Shy	113

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	66715	UN	Aquisição de procedimentos de media e alta complexidade		590,0000	14.160,0000

Total: 14.160,0000

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado Por:	Secretário:
Solicitante:	4 – Gabinete Prefeito





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 ANEXO III (Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 172/2022

(local), de de 2022
À Prefeitura Municipal de Quissamã Comissão de Pregão
REF.: Credenciamento Pregão nº 172/2022. Prezados Senhores
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de
Identidade nº, expedida em/ e CPF nº,
para representar a empresa, inscrita no CNPJ nº, no
Pregão nº 172/2022, a ser realizada em/, nesse Município, àshoras, podendo,
para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de
preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à
desistência de interpô-los.
Atenciosamente,
Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

ANEXO IV (Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 172/2022

A	(empresa	licitante),c	om sede
na),	inscrita no CNPJ	nº por	intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)		, portador(a) da Ca	arteira de Identidade
nºe do CPF nº	, para fir	is do disposto no incis	so VII do art. 4º da Lei
Federal nº 10.520, de 17 de julho	de 2002, DECLARA	que cumpriu plenam	nente os requisitos de
habilitação exigidos para participaç	ção da licitação na m	odalidade Pregão nº	/2022.
	Local, em	dede	<u> -</u> -
	(represe	entante legal)	-

Observações:

- 1 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Pof : DDECÃO Nº 172/2022

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro **1PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

ANEXO V (Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

1161 1 11	LOAO N	11212022									
_							, ins	crito	no	CNPJ	nº
		,	por	intermédio	de	seu	repr	esenta	nte	legal	o(a)
Sr(a)				,	portado	r(a)	da (Carteira	a de	ident	idade
nº		e do	CPF n			_, DE	CLARA	, para	fins d	o dispos	to no
inciso V	do art. 27	da Lei nº	8.666,	de 21 de junt	no de 19	93, ac	rescido	pela Le	ei nº 9.	854, de 2	27 de
outubro	de 1999,	que não	empreg	a menor de	dezoito	anos	em tral	oalho r	oturno	, perigos	so ou
insalubr	e e não er	mprega me	enor de	dezesseis ar	nos.						
Ressalv	a: emprega	a menor, a	a partir d	de quatorze a	inos, na	condiç	ão de a	prendiz	z().		
				Lo	cal e dat	а					
					2						
					tura e ca						
				(repres	entante	iegai)					

(**Observação**: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



P.M.Q.

Processo n° 10011/21

Rubrica Fls. 137

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

Ref.: PREGÃO Nº 172/2022 - PMQ RJ

	(ra:	zão social da empresa), com sede
na	(endereço), inscrita no CN	NPJ nº,
vem, por intermédio de seu repr	esentante legal o(a) Sr(a)	, portador(a)
da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARAR, sob as
penas da Lei, que é	_(MICROEMPRESA ou EMPR	ESA DE PEQUENO PORTE), que
cumpre os requisitos legais para	efeito de qualificação como Mi	E-EPP e que não se enquadra em
nenhuma das hipóteses elencada	as no § 4º do art. 3º da Lei Con	nplementar nº 123, estando apta a
usufruir dos direitos de que tra	tam os artigos 42 a 45 da m	encionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da parti	icipação no presente certame.	
	(data)	

(representante legal)



P.M.Q.

Processo n° 10011/21

Rubrica Fls. 138

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Tipo: Licitatória Critério de Julgamento: Menor Preço - Unitário 10011/2022 Pregão Dados do Processo Processo nº: Modalidade: Aquisição de procedimentos de media e alta complexidade RUA CONDE DE ARARUAMA, 425 31.505.027/0001-60 Quissamã - RJ Descrição do Objeto Cidade/UF: Endereço: CNPJ:

CEP:

Endereço:

CNPJ / CPF: 000.000.000-00

Fornecedor: 0 -

Dados do Fornecedor

Cidade:

Dados dos Itens

Lote Item Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Unidade Proposta	ide Quantidade	Quantidade Valor Unitário	Total por Item
1 Aquisição de procedimentos de media e alta complexidade		NO	24,0000		
			Valor	Valor Total da Proposta	R\$ 0,00

Proce

Rubric

Resumo Final por Lote

ote	Descrição	Valor Lotal
2000		というないのでは、一日の一日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日の日
		R\$ 0,00

Prazo de Execução da Proposta: De acordo com o Termo de Referencia Validade da Proposta: 60 DIAS

Dados do Representante Legal

Representante Legal	Carimbo do CNPJ	nº (
		Je st
Nome:		IC ST
Cargo:		Q. 20
Tipo do Documento:		11,
Documento:		12
· Data da Impressão:		₽ Fls
Ass./Carimbo:		13
		9
_		

P.M.Q.

Processo nº 10011/22

Rubrica Fls 140



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro **1PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 100 11121

Rubrica RT Fls. 141

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã-Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022

VINCULADA A MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

Aos dias do mês de	de 2022, autorizado pelo processo
nº 10011/2022 de PREGÃO PRESENCIAL PAR	
Solicitação nº 3788/2022, foi expedida a presen	te Ata de Registro de Preços vinculada a
Contrato, que será regida pelas disposições contida	is na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de
2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93	, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e
pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de	março de 2018, pelo Decreto Municipal nº
1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alteraçõ	es, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, e suas alterações, além da	s demais disposições legais aplicáveis que,
conjuntamente com as condições adiante estipulada	as, regem o relacionamento obrigacional entre
a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.	
Objeto: Registro de preços para eventual contrata	ção de empresa prestadora de serviços para
realização de exames na especialidade de His	sterossalpingografia, destinado as pacientes
assistidas pela Rede Municipal de Saúde de Quissa	amã, conforme termo de referência que integra
esta Ata de Registro de Preços.	
1.1. Município de Quissamã – Fundo Municipal	de Saúde, pessoa jurídica de direito público,
com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã,	
Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrit	
representado neste ato pelo Gestor do Fundo Mur	nicipal de Saúde, Sr. Nilton Pinto e pelo Chefe
de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lo	urenço;
1.2. Consideram-se registrados os preços do Deter	
com sede na Rua, CEP	
	r,
portador da Carteira de Identidade RG nº	e CPF/MF sob o
n.º, a saber:	
1.3. O Município efetuará seus pedidos a Deten	tora da Ata pelo Fundo Municipal de Saúde,

mediante assinatura da presenta Ata de Registro de Preços com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa. Processo no 10011121 Rubrica 1.4. Os exames serão efetuados nas dependências da contratada em horário comercial de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00 hs, nos casos de exames de rotina e nas situações de urgência e emergência atendimento 24 hrs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.) será pago mediante os serviços realizados e **1.5.** O preço de R\$ (conferidos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. 1.6. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato. 1.6.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no edital. 1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração. 1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.10. As despesas decorrentes da realização dos serviços (exames de Histerossalpingografia),
correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a

verificação da qualidade dos mesmos.

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO
--------	----------	-------	-------	---------

10.302.0120.2328 3

3390.39

162101

1402

ROYALTIES ATÉ 5%

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- **1.12.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.
- 1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- **1.14**. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.15.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022.
- **1.16.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.
- 1.17. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **1.18**. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º ___/2022, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.
- **1.19**. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

Processo nº 10011/22

1.20. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Precos, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

- 1.21. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- **1.22.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **1.23.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **1.24.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **1.25.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **2.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.
- 2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 2.3. Multa administrativa de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas

demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Processo nº

- **2.4.** As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- **3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 172/2022, o anexo I relação dos itens da licitação (JULGAMENTO), com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1.	Ficam	designa	ados	como	Gestor	da	presente	Ata	de	Regis	tro de	Preços	0	(a)	Sr.	(a)
										_, e	como	Fiscal	0	(a)	Sr	:(a)
										, os (quais (deverão e	exe	rcer	amp	ola,
irres	strita e	perman	ente	fiscal	ização	da	execução	dos	se	rviços	contra	atados, i	nos	ter	mos	; е
atrib	ouições	do Decr	eto n	.° 2729	9/2019	e do	Art. 67, pa	arágr	afos	s 1° e 2	2º da l	_ei 8.666	/93	e as	s de	sta
Ata	sem	prejuízo	do F	undo	Municip	al d	de Saúde	fisca	aliza	r seus	emp	regados,	pre	epos	tos	ou
sub	ordinad	os														

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus - Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para

Processo nº 10011/21

Rubrica RBT Fls 147

dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

	Quissamã(RJ),	de	de 2022.	
		·		
	CNPJ:			
CIENTES:				
Gestor:		CPF:		
Fiscal:		CPF:		
TESTEMUNHAS:				
NOME:		CPF:		
NOME:		CPF:		

Minuta Ata de Registro de Preços nº _____/2022.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro **1PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo n° 1001121

Rubrica Phys. Fls. 148

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Quissamã

P.M.Q.

Processo no

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

MINUTA CONTRATO N° /2022 VINCULADA A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2022

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 172/2022 e a Ata de Registro de Preços nº /2022, instaurado face a solicitação nº 3788/2022, Processo n.º 10011/2022, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, e rege-se pela pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 2425 de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das disposições aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora, e demais normas legais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário: CLÁUSULA I - PARTES 1.1 - Município de Quissamã - Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr Nilton Pinto e Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado CONTRATANTE: _, estabelecida à CNPJ inscrita por , portador da carteira de identidade nº ____, doravante denominada CONTRATADA. cadastrado no CPF sob nº CLÁUSULA II - OBJETO 2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames na especialidade de Histerossalpingografia, destinados as pacientes assistidas pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato. CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de Preços nº _/2022, a saber R\$ ____ (______), em 12 (doze) parcelas conforme cronograma físico-financeiro, mediante a comprovação da realização do serviço efetivamente executado

- 3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.
- **3.3.** O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.
- **3.4.** O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.
- § 1º Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).
- § 2° Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV - REAJUSTE

4.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA V – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, vinculada a este contrato, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA/ LOCAL DE REALIZAÇÃO

6.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir assinatura da autorização de início de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com ambas as partes, conforme termo de referência.

6.2. Os serviços serão efetuados nas dependências da contratada em horário comercial de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00 hrs, nos casos de exames de rotina e nas situações de urgência e emergência atendimento 24 hrs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

P.M.Q.

Processo nº 10011/21

Rubrica P.J. Fls 151

7.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0120.2328	3390.39	162101	1402	ROYALTIES ATÉ 5%	100%

CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **9.1.** Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 172/2022 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.
- **9.2.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.
- 9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.
- 9.6. Realizar exames na especialidade de Histerossalpingografia em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Quissamã.
- 9.7. Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo de pacientes / procedimentos solicitados.
- 9.8. Fornecer relação dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.9. Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã Central de Exames, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via

do resultado guando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- 9.10. Fornecer documento fiscal acompanhado da relação nominal dos exames realizados, com as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento.
- **9.11.** Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente.
- **9.12.** No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante.
- **9.13.** Informar com no máximo de 03 (três) dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser por e-mail: conaraquissama@gmail.com ou telefone/fax.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _______, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _______, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.2.** Encaminhar os pacientes à contratada através de requisição de exames devidamente preenchido com os dados pessoais e a indicação do exame adequado ao paciente, autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação, salvo em casos de emergência, que poderão ser encaminhados pela Direção do Hospital Municipal de Quissamã.
- 10.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do recebimento do documento fiscal, acompanhado da relação nominal dos procedimentos realizados e a requisição original, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XI – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os servicos médicos objeto deste termo, sem anuência formal da contratante.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior:
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração
 Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- **12.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente às testemunhas, para que produza os efeitos esperados. Processo nº 10011122 Quissamã (RJ) _____ de ____ de 2022kubrica _____ Fls 153 CONTRATANTE: MUNICÍPIODEQUISSAMÃ MUNICÍPIODEQUISSAMÃ Lucianode Almeida Lourenço Nilton Pinto Chefe de Gabinete da Prefeita Gestor do Fundo do Municipal de Saúde CONTRATADA: CNPJ: Nome do representante: _____ CPF do representante: TESTEMUNHAS: CPF: 1) NOME: _____ CPF: 2) NOME: _____ CIENTE: GESTOR: _____ CPF: ____

FISCAL : _____ CPF: ____

Processo nº 100 11 22

Rubrica RBJ Fls 154

Minuta de Contrato nº _____/2022.